



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 78508 / 2022 - SEI Nº 20.0.000116095-9

CONTRATO

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A EMPRESA INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIIS - IDR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR NA LINHA DE CUIDADO DA PESSOA COM DOENÇA RENAL CRÔNICA (DRC) NA ESPECIALIDADE DE NEFROLOGIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Montevideú, nº 10, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Mauro Fett Sparta de Souza, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932/2018, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro o **INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIIS - IDR**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.278.288/0001-23, com sede na Rua da Gruta, nº 202, Bairro Cascata, na cidade de Porto Alegre/RS, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada por seu representante legal Guilherme Gomes Thome, inscrito no CPF sob o nº 822.028.420-04, que abaixo firmam o presente Contrato, com base nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei nº 8.080/90, a Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do MS, RDC/ANVISA nº 11, de 13 de março de 2014, Portaria Nº 389 MS/SAS de 13 de março de 2014, Portaria GM/MS nº 1168 de 15 de junho de 2004, Portaria SAS/MS nº 432 de 06/06/2006 e demais legislações aplicáveis, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, regendo-se pelas Cláusulas e Condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto integrar a **CONTRATADA** na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, especificamente na prestação de serviços ambulatoriais de Nefrologia, de acordo com as Diretrizes Clínicas - MS / SAS 2014 - no cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica - DRC e a Portaria nº. 389, de 13 de Março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica – (DRC), ou outras que venham a substituí-las.

1.2 Através do presente instrumento a **CONTRATADA** realizará os procedimentos conforme Documento Descritivo Assistencial, que integra este instrumento para todos os efeitos legais.

1.3 Os serviços, ora contratados, estão referidos uma base territorial populacional e uma série histórica de produtividade, conforme estabelecido pela **CONTRATANTE** e serão ofertados, conforme indicação técnica de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e à disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

1.4 Mediante Termo Aditivo e, de acordo com capacidade instalada da **CONTRATADA** e as necessidades da **CONTRATANTE**, os contraentes poderão fazer acréscimos ou supressões, em conformidade com Lei 8666/93, durante período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 60(sessenta) meses.

2.2 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, observado os limites quantitativos contratados, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em vigor sendo o valor total mensal estimado de até R\$ 284.186,63 (Duzentos e oitenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos) e valor anula de até R\$ 3.410.239,56 (Três milhões, quatrocentos e dez mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos) conforme Documento Descritivo.

CLAUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento, observado os limites quantitativos contratados, conforme tabela em vigor.

4.2 Os procedimentos posteriormente inseridos na Tabela SUS do Grupo 03 PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, do Sub-Grupo 05 TRATAMENTO EM NEFROLOGIA serão, automaticamente, contemplados.

4.3 A CONTRATADA fica obrigada apresentar Boletim de Produção Ambulatorial (Consolidado) BPA-C e Boletim de Produção (Individualizado) BPA I, no segundo dia útil de cada mês subsequente a prestação dos serviços.

4.4 A CONTRATADA se obriga apresentar as informações regulares do SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS SAI / SUS, ou outros sistemas por ventura implantados pelo Ministério da Saúde solicitados pela CONTRATANTE que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.

4.5 A CONTRATANTE fica responsável pelo envio dos dados de produção da CONTRATADA ao DATASUS, que após consistência dos mesmos, irá gerar os valores de produção aprovados.

4.6 Após a revisão dos documentos e sua aprovação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor apurado.

4.7 As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CONTRATADA e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.8 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica administrativa serão à devolvidas CONTRATADA para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

4.9 O pagamento será realizado até o segundo dia útil, após término do processamento da competência, pelo Município de acordo com o cronograma definido pelo Ministério da Saúde-MS para envio da base municipal para o MS/DATASUS e, após o Ministério da Saúde-MS creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde o que ocorrer por último, excetuando-se procedimentos financiados pelo FAEC (Fundo de Ações Estratégicas Compensação que deverão ser pagos até o quinto dia útil após o repasse do MS para o Fundo Municipal) MS/GM/PT N° 204, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

4.10 É vedado, expressamente, pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou do cometimento a terceiros (associação de servidores e outros), da atribuição de proceder ao credenciamento elou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

4.11 O não cumprimento pelo Ministério da Saúde de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes neste contrato não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

5.1 A despesa decorrente das futuras contratações correrá por conta da dotação orçamentária n.1804.4037.339039.500300-4501 do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação própria.

5.2 As despesas decorrentes de atendimento ambulatorial, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA, para os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), serão custeados pela CONTRATANTE, com recurso repassado mensalmente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

5.3 A tabela vigente poderá ser acessada no endereço eletrônico <http://www.saude.gov.br>.

5.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços da Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPMs do SUS), compensações ou penalizações financeiras, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, em conformidade com 8 do art. 65 da Lei Federal 8666/93, ou outra que venha substituí-la, por se tratar de reajuste dos valores unitários da Tabela, estabelecida pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às exigências contidas no Edital de Chamada Pública 02/2014, devendo:

I - Manter a disposição do SUS a capacidade total ofertada neste Contrato;

II - Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;

III - Ofertar os serviços contratados de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste contrato;

IV - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

V - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

VI - Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos;

VII - Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;

VIII - Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS;

IX - Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;

X - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;

XI - Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;

XII - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes e a Portaria MS/SAS 389/2014, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

XIII - Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;

XIV - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

XV - Garantir a desinfecção, esterilização e anti-sepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos. E em sua sede própria deverá, também, garantir o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.

XVI - Utilizar o Sistema de Informação desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE;

XVII - Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SMS;

XVIII - Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela CONTRATANTE, no que se refere aos serviços ora contratados;

XIX - Fornecer a esta SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;

XX - Manter atualizado os registros no CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE;

XXI - Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato;

XXII – A contratada responderá, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde, bem como responderem pela solidez e segurança dos serviços;

XXIII - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

XXIV - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

XXV - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

XXVI - A Contratada deverá estar apta a integrar o Sistema Informatizado da SMS-POA, alimentando-o, a partir da data de sua implementação.

XXVII - Garantir o cumprimento das recomendações da RDC/ANVISA nº. 11 de 13 de março de 2014.

XXVIII - A Contratada deverá fazer comunicação imediata a Contratante de qualquer mudança de responsável técnico.

XXIX - A Contratada obriga-se a enviar à Central de Marcação de Consulta/CMCE/SMS a escala de consultas disponibilizadas, conforme critérios da CMCE/SMS.

XXX - O Prestador deverá dispor de sistema para envio dos laudos em meio físico eletrônico;

XXXI Exames com patologias deverão possuir quantificação e mensuração;

XXXII Os laudos e imagens que não forem satisfatórios ao profissional solicitante deverão ser repetidos pela CONTRATADA, sem custos ao Município;

XXXIII A CONTRATADA deverá emitir e entregar o laudo do exame após a realização do mesmo ao paciente ou acompanhante, num prazo de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Transferir os recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula Quinta deste termo;

7.2 Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

7.3 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

7.4 Analisar a produção da CONTRATADA, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

7.5 Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

8.1 A CONTRATADA deverá atingir as metas qualitativas previstas no Documento Descritivo Assistencial, cuja avaliação será realizada de forma sistemática, com emissão de relatório quadrimestral de avaliação.

8.2 As CONTRATADAS deverão se submeter às avaliações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

8.3 Será designado Fiscal de Contrato e de Serviço para realização do monitoramento e avaliação dos serviços prestados.

8.4 A execução do presente Contrato será avaliada por todos os órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 A Contratada, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas nesta cláusula, no termo da Lei nº. 8666/93, e suas alterações.

9.2 A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1º e 2º da Lei 8666/93, e suas alterações, poderá ser aplicada até o valor máximo de 0,1% do valor total do objeto contratual por dia de atraso no início dos serviços.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista nos itens deste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a Contratada ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4 Poderá ser aplicada multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da fatura, a critério da Contratante, conforme a gravidade da infração, quando a Contratada:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização da Secretaria Municipal;
- b) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste Contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) desatender às determinações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- e) ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;
- f) recusar-se a executar, sem justa causa, no seu todo ou em parte os serviços contratados;
- g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados as suas expensas; e
- h) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má fé.

9.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir o a infração.

9.6 Caso a Contratada dê causa à rescisão da contratação, está sujeita a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.7 As multas previstas neste item não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento dela não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por parte da Contratante, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito de reclamação e/ou indenização nos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregularmente de qualquer das obrigações do Contrato, especificações, prazos e outras irregularidades;
- b) subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do Contrato a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c) dissolução, falência, concordata ou instauração de insolvência civil da Contratada;
- d) paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;
- e) demonstração de incapacidade, desaparecimento, imperícia técnica ou má-fé;
- f) atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;
- g) cometimento de reiteradas irregularidades na prestação dos serviços contratados;
- h) não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários;
- i) desatendimento às determinações emanadas da Contratante, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da Contratada;

10.2 Este Contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo entre as partes, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada tão somente o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão, não cabendo à Contratada nenhum outro tipo de indenização.

10.3 No interesse da Contratante poderá ser declarado rescindido este contrato, mesmo que a Contratada não tenha praticado qualquer ato que possa dar causa à rescisão. Neste caso, receberá a Contratada apenas os pagamentos dos serviços já realizados e eventualmente não pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste contrato, o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela CONTRATADA, previsto no art. 29 da Lei Municipal nº 12.827/2021, nos seguintes termos:

- a) a exigência do Programa de Integridade dar-se-á a partir da celebração do presente Termo aditivo, devendo a CONTRATADA apresentar, até a data de sua assinatura, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído.
- b) A CONTRATADA que não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, devendo apresentar, nos primeiros 30 (trinta) dias após a ordem de início:
 - b.1. relatório de perfil da pessoa jurídica, contendo:
 - b.1.1. descrição dos setores do mercado em que atua;
 - b.1.2. estrutura organizacional;
 - b.1.3. número de funcionários próprios e terceirizados;
 - b.1.4. principais clientes da pessoa jurídica, com a composição do faturamento em contratos públicos e privados;
 - b.1.5. Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de acordo com o objeto do contrato;
 - b.1.6. participação em outras empresas; e
 - b.1.7. definição do porte empresarial, de acordo com a Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007; e,
 - b.2. plano de trabalho compatível com o relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses.
- c) Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da CONTRATADA, não cabendo ao Município o seu ressarcimento.
- d) O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município.

12.2. Quanto a Lei Geral de Proteção de Dados, são obrigações dos PARTICIPES:

12.2.1 Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").

12.2.2 A CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE.

12.2.3 O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela CONTRATADA.

12.2.4 Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE.

12.2.5. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA declara:

- a) tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;
- b) tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;
- c) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;
- d) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

e) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

12.2.6 A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

12.2.7 A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

12.2.8 O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

12.2.9 A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento”.

12.3 Fazem parte deste Contrato, como se nele fossem transcritas, as Leis Federais 8.080/90, 8666/93, com suas alterações, o Edital de Chamada Pública nº. 02/2014 - processo administrativo **001.019929.13.7** e seus onze anexos.

12.4 Para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente que lido e achado conforme vai pelas partes assinado.

ANEXO I - DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL (DDA)

1- IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:	
NOME: INSTITUTO DE DOENCAS RENAIS LTDA	
NOME EMPRESARIAL: INSTITUTO DE DOENCAS RENAIS LTDA	
CNPJ: 01.278.288/0001-23	CNES: 5844762
NATUREZA JURÍDICA: ENTIDADES EMPRESARIAIS	
ENDEREÇO: RUA JOÃO GUIMARÃES, 285	
BAIRRO: SANTA CECÍLIA	
CIDADE: PORTO ALEGRE	
ESTADO: RIO GRANDE DO SUL	
CEP: 90630-170	
TELEFONE: (51)3318-4161	
DIRETOR CLÍNICO/GERENTE/ADMINISTR.:GUSTAVO GOMES THOME	
CADASTRADO EM: 07/06/2008	ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO NACIONAL: 13/12/2021

METAS FÍSICAS	Qtde. Mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
F.O. - 01 - Exames Bioquímicos				
02.02.01.002-3 DET. DA CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	33	2,01	R\$ 66,33	R\$ 795,96
02.02.01.021-0 DOSAGEM DE CÁLCIO	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00	R\$ 2.220,00

02.02.01.027-9 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	10	R\$ 3,51	R\$ 35,10	R\$ 421,20
02.02.01.028-7 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	10	R\$ 3,51	R\$ 35,10	R\$ 421,20
02.02.01.029-5 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	10	R\$ 1,85	R\$ 18,50	R\$ 222,00
02.02.01.031-7 DOSAGEM DE CREATININA	17	R\$ 1,85	R\$ 31,45	R\$ 377,40
02.02.01.038-4 DOSAGEM DE FERRITINA	17	R\$ 15,59	R\$ 265,03	R\$ 3.180,36
02.02.01.039-2 DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	17	R\$ 3,51	R\$ 59,67	R\$ 716,04
02.02.01.042-2 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	17	R\$ 2,01	R\$ 34,17	R\$ 410,04
02.02.01.043-0 DOSAGEM DE FÓSFORO	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00	R\$ 2.220,00
02.02.01.047-3 DOSAGEM DE GLICOSE	80	R\$ 1,85	R\$ 148,00	R\$ 1.776,00
02.02.01.050-3 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	50	R\$ 7,86	R\$ 393,00	R\$ 4.716,00
02.02.01.060-0 DOSAGEM DE POTÁSSIO	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00	R\$ 2.220,00
02.02.01.062-7 DOSAGEM DE PROT. TOTAIS E FRAÇÕES	33	R\$ 1,85	R\$ 61,05	R\$ 732,60
02.02.01.063-5 DOSAGEM DE SÓDIO	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00	R\$ 2.220,00
02.02.01.065-1 DOSAGEN DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	100	R\$ 2,01	R\$ 201,00	R\$ 2.412,00
02.02.01.066-0 DOSAGEM DE TRANSFERRINA	33	R\$ 4,12	R\$ 135,96	R\$ 1.631,52
02.02.01.067-8 DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	10	R\$ 3,51	R\$ 35,10	R\$ 421,20
02.02.01.069-4 DOSAGEM DE URÉIA	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00	R\$ 4.440,00
02.02.01.076-7 DOSAGEM DE 25 HIDROXI VITAMINA D	20	R\$ 15,24	R\$ 304,80	R\$ 3.657,60
02.11.08.002-0 - GASOMETRIA	5	R\$ 2,78	R\$ 13,90	R\$ 166,80
02.02.09.018-3 EXAME CARACTERES FÍSICOS, CONTAGEM GLOBAL E ESPEC. CEL.	10	R\$ 1,89	R\$ 18,90	R\$ 226,80
Subtotal	1072		R\$ 2.967,06	R\$ 35.604,72
F.O. - 02 - Exames Hematológicos e Hemostasias				
02.02.02.030-4 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	80	R\$ 1,53	R\$ 122,40	R\$ 1.468,80
02.02.02.037-1 HEMATÓCRITO	80	R\$ 1,53	R\$ 122,40	R\$ 1.468,80
02.02.02.038-0 HEMOGRAMA COMPLETO	100	R\$ 4,11	R\$ 411,00	R\$ 4.932,00
Subtotal	260		R\$ 655,80	R\$ 7.869,60
F.O. - 03 - Exames Sorológicos e Imunológicos				
02.02.03.030-0 PESQUISA DE ANTI-CORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
02.02.03.063-6 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00	R\$ 4.452,00
02.02.03.067-9 PESQUISA DE ANTICORPO CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00	R\$ 4.452,00
02.02.03.078-4 PESQUISA DE ANTICORPO IgG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	5	R\$ 18,55	R\$ 92,75	R\$ 1.113,00
02.02.03.089-0 PESQUISA DE ANTICORPO IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	5	R\$ 18,55	R\$ 92,75	R\$ 1.113,00
02.02.03.097-0 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00	R\$ 4.452,00

02.02.06.027-6 DOSAGEM DE PARATORMONIO	20	R\$ 43,13	R\$ 862,60	R\$ 10.351,20
02.02.06.025-0 DOSAGEM HORMONIO TIREOESTIMULANTE	20	R\$ 8,76	R\$ 175,20	R\$ 2.102,40
02.02.06.037-3 DOSAGEM DE TIROXINA(T4)	20	R\$ 8,76	R\$ 175,20	R\$ 2.102,40
02.02.07.008-5 DOSAGEM DE ALUMÍNIO	20	R\$ 27,50	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
Subtotal	160		R\$ 3.161,50	R\$ 37.938,00
F.O. - 08 - Exames Microbiológicos				
02.02.08.015-3 HEMOCULTURA	10	R\$ 11,49	R\$ 114,90	R\$ 1.378,80
02.02.08.007 - 2 BACTERIOSCOPIA (GRAM)	10	R\$ 2,80	R\$ 28,00	R\$ 336,00
02.02.08.008-0 CULTURA DE BACTÉRIAS P/IDENTIFICAÇÃO	10	R\$ 5,62	R\$ 56,20	R\$ 674,40
Subtotal	30		R\$ 199,10	R\$ 2.389,20
Sub-Grupo – 04 - Diagnóstico por radiologia				
F.O. - 03 - Exames Radiológicos do Tórax e do Mediastino				
02.04.03.015-3 RADIOGRAFIA DE TÓRAX PA E FERFIL	20	R\$ 9,50	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
02.04.04.009-4 RADIOGRAFIA DE MÃOS	5	R\$ 6,30	R\$ 31,50	R\$ 378,00
Subtotal	25		R\$ 221,50	R\$ 2.658,00
Sub-Grupo – 05 - Diagnóstico por Ultrasonografia				
F.O. - 02 - Ultrasonografia dos demais sistemas				
02.05.02.004-6 US ABDOMINAL TOTAL	15	R\$ 37,95	R\$ 569,25	R\$ 6.831,00
0.05.02.005-4 US DO APARELHO URINÁRIO	10	R\$ 24,20	R\$ 242,00	R\$ 2.904,00
02.05.01.003-2 ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	15	R\$ 39,94	R\$ 599,10	R\$ 7.189,20
SUBTOTAL	40		R\$ 1.410,35	R\$ 16.924,20
Sub-Grupo – 08 - Diagnóstico por Medicina Nuclear				
F.O. - 04 – Aparelho Geniturinário				
02.08.04.005-6 CINTILOGRAFIA RENAL /RENOGRAMA – Qualitativa e Quantitativa	5	R\$ 133,03	R\$ 665,15	R\$ 7.981,80
Subtotal	5		R\$ 665,15	R\$ 7.981,80
Sub-Grupo – 11 - Métodos diagnósticos em especialidades				
F.O. - 02 - Diagnóstico em Cardiologia				
02.11.02.003-6 ELETROCARDIOGRAMA	15	R\$ 5,15	R\$ 77,25	R\$ 31.927,20
Subtotal	15		R\$ 77,25	R\$ 31.927,80
TOTAL GRUPO 02	1447		R\$ 9.357,71	R\$ 112.292,52
Grupo – 03 – Procedimentos Clínicos				
Sub-Grupo – 01 - Consultas, Atendimentos, Acompanhamentos				
F.O. - 13 - Consultas médicas/ outros profissionais de nível superior				
03.01.01.007-2 – consulta médica em atenção especializada CBO Nefrologia	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Subtotal	10		R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Sub-Grupo – 01 - Consultas, Atendimentos, Acompanhamentos				
F.O. - 13 - Acompanhamento em outras especialidades				
03.01.13.005-1 – acompanhamento multiprofissional em DRC - estágio 4 pré-dialise	20	R\$ 61,00	R\$ 1.220,00	R\$ 14.640,00
03.01.13.006- - acompanhamento multiprofissional em DRC – estágio 5 pre-dialise	10	R\$ 61,00	R\$ 610,00	R\$ 7.320,00
Subtotal	30		R\$ 1.830,00	R\$ 21.960,00

Sub-Grupo – 05 - Tratamento em Nefrologia				
F.O. - 01 - Tratamentos Dialíticos				
03.05.01.009-3 HEMODIÁLISE EXCEPCIONALIDADE (MAX 1SESSÃO/SEM)	30	R\$ 194,20	R\$ 5.826,00	R\$ 69.912,00
03.05.01.010-7 HEMODIALISE (MÁXIMO 3 SESSÕES / SEMANA)	520	R\$ 194,20	R\$ 100.984,00	R\$ 1.211.808,00
03.05.01.011-5 HEMODIÁLISE PORTADOR HIV (MÁXIMO 3 SESSÕES/SEM)	200	R\$ 265,41	R\$ 53.082,00	R\$ 636.984,00
03.05.01.012-3 HEMODIALISE PORT. HIV EXCEP. (MÁXIMO 1SESSÃO/SEM)	10	R\$ 265,41	R\$ 2.654,10	R\$ 31.849,20
03.05.01.020-4 HEMODIÁLISE PEDIÁTRICA (MÁXIMO 4 SESSÕES POR SEMANA)	0	R\$ 353,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03.05.01.016-6 MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DPA/DPAC	30	R\$ 358,06	R\$ 10.741,80	R\$ 128.901,60
03.05.01.018-2 TREINAMENTO PACIENTE SUBMETIDO DPA/DPAC	4	R\$ 55,13	R\$ 220,52	R\$ 2.646,24
Subtotal	794		R\$ 173.508,42	R\$ 2.082.101,04
Grupo – 04 – Procedimentos Cirúrgicos				
Sub-Grupo – 18 - Cirurgias em Nefrologia				
F.O. - 01 - Acesso para Diálise				
04.18.01.001-3 CONFECÇÃO DE FAV COM ENXERTO PTFE	5	R\$ 1.453,85	R\$ 7.269,25	R\$ 87.231,00
04.18.01.002-1 CONFECÇÃO DE FAV COM ENXERTO AUTÓLOGO	1	R\$ 685,53	R\$ 685,53	R\$ 8.226,36
04.18.01.003-0 ACESSO PARA HEMODIÁLISE: FAV	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
04.18.01.004-8 IMPLANTE CATETER LONGA PREMANÊNCIA P/HEMODIALISE	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
04.18.01.006-4 IMPLANTE CATETER DUPLO LUMEN PARA HEMODIÁLISE	10	R\$ 115,81	R\$ 1.158,10	R\$ 13.897,20
04.18.01.008-0 IMPLANTE CATETER TENCKHOFF/SIMILAR PARA DPA/DPAC	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
Subtotal	35		R\$ 17.712,88	R\$ 212.554,56
F.O. - 02 - Intervenção Cirúrgica em acessos hemodiálise				
04.18.02.001-9 INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTÉRIO- VENOSA - FAV	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
04.18.02.002-7 LIGADURA DE FAV	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
04.18.02.003-5 RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Sub-total	3		R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
TOTAL GRUPO 04	38		R\$ 19.312,88	R\$ 231.754,56
Grupo – 07 – Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME)				
Sub-Grupo – 10- Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) em Nefrologia				
F.O. - 01 - Acesso para Diálise				
07.02.10.001-3 CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA PARA HEMODIÁLISE	5	R\$ 482,34	R\$ 2.411,70	R\$ 28.940,40
07.02.10.002-1 CATETER DUPLO LUMEN PARA HEMODIALISE	10	R\$ 64,76	R\$ 647,60	R\$ 7.771,20
07.02.10.003-0 CATETER TIPO TENCKHOFF PARA DPA/DPAC	4	R\$ 149,75	R\$ 599,00	R\$ 7.188,00
07.02.10.004-8 CONJUNTO DE TROCA PARA DPA (pac/mes com máquina cicladora)	20	R\$ 2.511,49	R\$ 50.229,80	R\$ 602.757,60
07.02.10.005-6 CONJUNTO DE TROCA DPA – 15 DIAS	2	R\$ 1.255,74	R\$ 2.511,48	R\$ 30.137,76

07.02.10.006-4 CONJUNTO DE TROCA DPAC PACIENTES/MES 120 UNIDADES	10	R\$ 1.897,68	R\$ 18.976,80	R\$ 227.721,60
07.02.10.007-2 CONJUNTO DE TROCA TREINAMENTO DPA/DPAC - 9DIAS	4	R\$ 609,39	R\$ 2.437,56	R\$ 29.250,72
07.02.10.008-0 CONJUNTO DE TROCA PACIENTE EM DPAC 15 DIAS	2	R\$ 946,84	R\$ 1.893,68	R\$ 22.724,16
07.02.10.009-9 DILATADOR PARA IMPLANTE CATETER DUPLO LUMEN HD	10	R\$ 21,59	R\$ 215,90	R\$ 2.590,80
07.02.10.010-2 GUIA METALICA PARA IMPLANTE CATETER DUPLO LUMEN HD	10	R\$ 15,41	R\$ 154,10	R\$ 1.849,20
TOTAL GRUPO 07	77		R\$ 80.077,62	R\$ 960.931,44
TOTAL DO DOCUMENTO DESCRITIVO	Qtde. Mensal	Qtde. Anual	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
MAC	1.607	19284	R\$ 9.357,71	R\$ 112.292,52
FAEC	949	11388	R\$ 274.828,92	R\$ 3.297.947,04
TOTAL	2.556	30.672	R\$ 284.186,63	R\$ 3.410.239,56

2 - INDICADORES ASSISTENCIAIS							
EIXO 1 - ASSISTÊNCIA (Indicadores das Redes Temáticas e de Regulação de Acesso)							
N.º	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE CÁLCULO	FONTE	META	FREQUÊNCIA DE MEDIÇÃO	RESULTADO INFORMADO	PONTUAÇÃO
1	Proporção de pacientes que necessitaram de transfusão no mês	Número de pacientes que necessitaram de transfusão no mês/ N° total de pacientes em tratamento dialítico X 100	Prestador	< 5%	trimestral		20
2	Taxa de hospitalização dos pacientes por intercorrência clínica	a) N° de pacientes internados por intercorrência clínica em HD / N° total de pacientes em tratamento de HD X 100 b) N° de pacientes internados por intercorrência clínica em CAPD e DPA / N° total de pacientes em tratamento de CAPD e DPA X 100 (OBS. INTERCORRÊNCIAS CLÍNICAS RELACIONADAS À DIÁLISE, RELATAR)	Prestador	< 15%	mensal		10
3	Percentual de pacientes fazendo diálise regular por 3 meses ou mais através de um cateter de curta duração	N° de pacientes em HD em uso de cateter venoso central de curta duração por mais de três meses / N° total de pacientes em tratamento de HD X 100	Prestador	< 15%	mensal		10
4	Taxa de mortalidade em pacientes com DRC em tratamento dialítico	N° de óbitos em pacientes / N° total de pacientes em tratamento dialítico X 100	Prestador	< 10%	mensal		20
5	Número de soroconversão para Hepatite C positiva em	N° absoluto de casos com soroconversão positiva para hepatite C	Prestador	0	mensal		10

	pacientes submetidos à Hemodiálise					
6	Proporção de pacientes com PTH > 600g/ml	Nº de pacientes com PTH > 600 pg/ml / Nº total de pacientes em tratamento que fizeram o exame X 100	Prestador < 25%	trimestral		10
7	Proporção de pacientes em HD com Ktv > 1,2	Nº de pacientes com Ktv > 1,2 / Nº total de pacientes em tratamento de HD que fizeram o exame X 100	Prestador 70%	mensal		10
8	Proporção de pacientes aptos para o transplante e com mais de 6 meses de tratamento dialítico, inscritos na CNCDO	Nº de pacientes aptos para o transplante inscritos na CNCDO, após 6 meses de tratamento dialítico / Total de pacientes em programa de diálise há mais de 6 meses, que sejam elegíveis e estejam interessados na opção do transplante X 100	Prestador 20%	semestral		10
Percentual de cumprimento com as metas qualitativas				100%		100

*Cumprimento de 80% das metas

Limites quantitativos do Contrato				
Produção			Mensal	Anual
SIA	Média complexidade	físico	1.607	19284
		financeiro	R\$ 9.357,71	R\$ 112.292,52
	FAEC pós-fixado	físico	949	11388
		financeiro	R\$ 274.828,92	R\$ 3.297.947,04
			Mensal	Anual
TOTAL		SIA - Físico	2556	30672
		SIA - Financeiro	R\$ 284.186,63	R\$ 3.410.239,56



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Gomes Thomé, Usuário Externo**, em 30/05/2022, às 10:41, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Fett Sparta de Souza, Secretário(a) Municipal**, em 06/06/2022, às 14:35, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **18874187** e o código CRC **5D36EE9D**.